

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

**FACULDADE DE DIREITO**

**TEORIA DA JUSTIÇA E A RELAÇÃO ENTRE POVOS**

Ricardo Migliorini Mustafá

Presidente Prudente/SP  
2012

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

**FACULDADE DE DIREITO**

**TEORIA DA JUSTIÇA E A RELAÇÃO ENTRE POVOS**

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito sob orientação de Sérgio Tibiriçá Amaral, Professor, Mestre e Coordenador do Curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – Unitoledo, Presidente Prudente – SP [sergio@unitoledo.br](mailto:sergio@unitoledo.br)

Ricardo Migliorini Mustafá

Presidente Prudente/SP  
2012

Mustafá, Ricardo Migliorini

Teoria da Justiça e a Relação Entre Povos / Ricardo Migliorini  
Mustafá: Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”,  
Faculdade de Direito

45 Folhas; 08 Ilustrações

Monografia de conclusão de curso da Faculdade de Direito /  
Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo:  
Presidente Prudente – SP, 2012.

1. Direito 2. Filosofia 3. Justiça 4. Cristianismo

I.Título

# **TEORIA DA JUSTIÇA E A RELAÇÃO ENTRE POVOS**

Monografia de Curso  
aprovado como requisito  
parcial para obtenção do  
Grau de Bacharel em  
Direito

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Tibiriçá Amaral

Banca: Prof. Marivaldo Gouveia

Banca: Prof. Daniel Gustavo de Oliveira Colnago Rodrigues

Presidente Prudente/SP  
2012

“Se um homem olhar com amorosa compaixão para seus semelhantes sofredores, e tomado de amargura indagar aos deuses: Por que afligis meus irmãos?, então ele é, sem dúvida alguma, olhado por Deus mais ternamente do que o homem que com Ele se congratula por ser misericordioso e o deixar florescer com infelicidade, tendo só palavras de adoração para oferecer. Porque o primeiro reza por amor e piedade, atributos divinos, tão próximo do coração de Deus, e o outro fala do egoísmo complacente, um atributo animalesco, que não se aproxima da luz envolvente do espírito de Deus. ”

Quintus Horatius Flaccus (65 a.C. – 8 a.C.)

Apud Taylor Caldwell – Médico de Homens e de Almas  
44ª ed. – Rio de Janeiro: Ed. Record, 2009.

Dedico este trabalho a Deus, meu Senhor, a  
minha esposa Patrícia e a meus queridos filhos  
Clara e Ricardo.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao meu orientador, e amigo, Prof. Sérgio Tibiriçá Amaral, pela capacidade e paciência dispensada. Deus te ilumine.

## RESUMO

O presente trabalho busca discutir algumas questões de Relacionamento Entre Povos no tocante a Teoria da Justiça. O autor faz uma avaliação histórica e filosófica do Direito, tendo por base as modificações e interpretações ao longo do tempo e a evolução sociocultural da humanidade. Utiliza estas circunstâncias para contextualizar as dificuldades encontradas pelos homens para a solução dos conflitos gerados seja pelas relações inter-humanas, seja pela insatisfação de como o sistema jurídico resolve as lides. Tal insatisfação, na interpretação do autor, decorre da subvalorização dos direitos individuais em relação aos direitos coletivos, em conflito com a irrelevância conferida ao coletivo como sentimento individual, ferindo princípios que, se não consagrados, são indubitavelmente legítimos. Estuda-se então, em paralelo, os efeitos da não aplicação da Teoria da Justiça, ao menos na forma em que se devia, e a conseqüente repercussão nas Relações Entre Povos.

**Palavras Chaves:** Teoria da Justiça, Relação Entre Povos, Direito Internacional, Direitos Humanos.

## **ABSTRACT**

This paper discusses some issues regarding Peoples Relationship Between Theory of Justice. The author provides a historical and philosophical law, based on the modifications and interpretations over time and social and cultural evolution of mankind. Uses these circumstances to contextualize the difficulties encountered by men for the solution of conflicts is generated by inter-human relationships, is the dissatisfaction of how the legal system resolves the chores. This dissatisfaction, in the author's interpretation follows from the undervaluation of individual rights over collective rights, in conflict with the irrelevance given the collective as individual feeling, injuring principles which, if not recognized, are undoubtedly legitimate. Studies are then, in parallel, the effects of non-application of the Theory of Justice, at least in the way that it should, and the consequent impact on Relations Between Peoples.

**Key Words:** Theory of Justice, Relationship Between Peoples, International Law, Human Rights.



## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

### **FOTO**

FOTO 1 – Batalha de Verdun. Primeira Guerra Mundial. 260.000 mortos entre franceses e alemães.

### **FOTO**

FOTO 2 e 3 – Campo de Refugiados no Quênia. 90.000.

### **FOTO**

FOTO 4 – Desnutrição. Informações da ONU

### **FOTO**

FOTO 5 e 6 – Miséria Humana

### **FOTO**

FOTO 7 – Poder Econômico e Político

### **FOTO**

FOTO 8 – Vida

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2 QUESTÕES FILOSÓFICAS</b>	<b>12</b>
<b>3 RELIGIOSIDADE E O LAICISMO</b>	<b>16</b>
<b>4 AS CONQUISTAS</b>	<b>18</b>
<b>5 OS MOVIMENTOS MODERNOS</b>	<b>20</b>
<b>6 O PRINCÍPIO IMEDIATISTA E EGOÍSTA DOS HOMENS</b>	<b>22</b>
<b>7 O CONSTITUCIONALISMO</b>	<b>25</b>
<b>8 RELAÇÃO ENTRE POVOS</b>	<b>26</b>
<b>8.1 A Insustentabilidade</b>	<b>26</b>
<b>8.2 Os Conflitos</b>	<b>28</b>
<b>8.3 Aspectos Relevantes da Teoria de John Rawls</b>	<b>30</b>
<b>9 JUSTIÇA OU SEGURANÇA JURÍDICA?</b>	<b>32</b>
<b>10 AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS</b>	<b>34</b>
<b>11 A NECESSÁRIA MUDANÇA</b>	<b>35</b>
<b>12 CONCLUSÃO</b>	<b>37</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>38</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Se há algo que tem marcado a história da humanidade e que, ao mesmo tempo, tem sido causa de conflitos intermináveis é, sem dúvida, a relação entre povos. Por isso, usando os métodos dedutivo, indutivo e histórico, buscou-se discorrer sobre a Teoria da Justiça. O presente artigo é uma pesquisa bibliográfica com entre laços e opiniões do autor, em busca da formulação de uma opinião construtiva.

Conflitos ocorrem não somente pelas verdadeiras manifestações como guerras ou disputas políticas, econômicas e culturais, mas principalmente pelas diferenças entre princípios que norteiam e direcionam os caminhos dos povos.

Por estas diferenças de princípios provoca-se uma retro alimentação quase que automática fazendo com que surjam novos conflitos. Diz-se por estas, pois, na verdade, não há nenhum problema na existência de diferenças, mas sim na existência de valores que, julgados superiores, transformam a própria diferença em motivo de segregação.

É preciso lembrar que a característica fundamental da constituição dos povos é justamente a organização por semelhanças de pensamentos, ideias e ideais. Acontece, porém, que algo não se encontra, aparentemente, listado entre as características dos diversos povos: a condescendência.

Ao contrário, é interessante que, na verdade, existe uma importante semelhança na reciprocidade das relações entre os povos: a ausência de reciprocidade. E esta característica, imediatista e egoísta, pelo menos ao que parece, tem conduzido as relações entre os povos quando da existência de diferenças, fazendo-os agir em conflito.

Debates filosóficos, religiosos, sociais, políticos e de outras dimensões, pelo menos em parte, têm definido o entendimento no relacionamento entre os povos. Entretanto, embora prevalente, não tendo sido unânime nem mesmo próximo a isto, como se observa facilmente na evolução histórica.

Procura-se discutir alguns temas relacionados a estas questões enfatizando questões políticas, sociais, religiosas e da ciência do direito.

## 2. QUESTÕES FILOSÓFICAS

A filosofia não tem sido apenas uma grande companheira do ser humano em sua história, e sim uma parte do próprio homem, algo inato deste ser único, pensante e cultural, capaz não só de perseguir a própria história, mas de recriá-la. A filosofia também exerce um papel importante para a construção do direito antigo e moderno, fazendo parte do currículo obrigatório das faculdades de Direito no Brasil.

A capacidade de adaptação e inventividade do ser humano extrapolou o imaginável e alterou a expectativa natural da evolução a ponto de ter dividido o homem e a natureza.

Filosofia, palavra de origem grega, formada por outras duas, philo e sophia, sintetiza o significado de amor e respeito pela sabedoria. Para Manuel Garcia Morente, “quem quiser ser filósofo necessitará infantilizar-se, transformar-se em menino”<sup>1</sup>.

De forma tão bem expressa, tal infantilização do homem se aproximou e explicou esta capacidade incrível de imaginar e inventar, de criar a sua própria história. Para Karl Marx, filósofo alemão do século XIX: “Pode-se considerar a consciência, a religião e tudo o que se quiser como distinção entre os homens e os animais; porém esta distinção só começa a efetivar-se quando os homens iniciam a produção dos seus meios de vida”<sup>2</sup>.

A consciência crítica, o senso comum e a ideologia cultural, a capacidade cognitiva e a ciência fazem do homem o que ele é. “Tudo flui, nada persiste, nem permanece o mesmo. O ser não é mais que o vir-a-ser”<sup>3</sup> (Heráclito de Éfeso (500 a.C.)).

Não há dúvidas de que os maiores filósofos do mundo são norteadores das relações humanas e dos direitos humanos. Seus pensamentos, quase incontestáveis, são aplicados por cientistas políticos e educadores.

Entretanto, ou suas ideias não são unânimes ou apresentam pontos falhos, discordantes. Mas talvez seja justamente isto que fundamente a própria filosofia, a busca constante e interminável da eterna verdade, do inatingível. Para René Descartes: “Há algum

---

<sup>1</sup> Filósofo espanhol (1886 - 1942) que foi um grande divulgador do pensamento europeu. 1 – Disponível em <<http://www.brasilecola.com/filosofia/>> Acesso em: 07 mai, 2012.

<sup>2</sup> COTRIM, Gilberto. Fundamentos da Filosofia. História e Grandes Temas. 16 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

<sup>3</sup> COTRIM, Gilberto. Fundamentos da Filosofia. História e Grandes Temas. 16 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

tempo eu me apercebi de que, desde meus primeiros anos, recebera muitas falsas opiniões como verdadeiras, e de que aquilo que depois eu fundei em princípios tão mal assegurados não podia ser senão duvidoso e incerto, de modo que me era necessário tentar seriamente, uma vez em minha vida, me desfazer de todas as opiniões a que até então dera crédito, e começar tudo novamente desde os fundamentos”<sup>4</sup>.

Partem deste ponto todos os avanços que orientam a ciência (lato senso), principalmente as ciências sociais, dentre as quais merece destaque a do direito, por fluir contínua e juntamente com as modificações sociais.

No Direito, surge o conceito de direito natural modificado pelo homem, em uma visão não conformista com o que há, em constante dialética entre o real e o ideal. Entre o racionalismo e o empirismo do filósofo inglês John Locke, encontramos a síntese destas duas ideias no apriorismo Kantiano (Immanuel Kant), unindo a capacidade racional do ser humano de modificar-se pelos fatos sensíveis<sup>5</sup>.

Observa-se bem isto em relação à cidadania e ao direito das pessoas. Segundo Aristóteles<sup>6</sup> (384 - 322 a.C.), somente poderiam desfrutar dos direitos políticos e até mesmo civis aqueles considerados cidadãos, grupo seletivo de habitantes da polis do qual se excluía mulheres, crianças e escravos. Ademais, o pensador definia estes últimos como “um ‘instrumento animado’ que maneja instrumentos inanimados”<sup>7</sup>. Ora, por muito tempo, próximo até aos atuais, estas afirmações excluía da sociedade ou da cidadania todos aqueles que também foram excluídos anteriormente. Por quanto tempo mulheres e doentes foram privados dos direitos sociais e políticos? Resquícios destas filosofias ainda reinam em nossa sociedade, como se observa, por exemplo, através das questões salariais, vez que mulheres possuem patamares inferiores aos homens. O problema reside no fato de que aqueles que defendiam tais ideais, tal como Aristóteles, realmente acreditavam em seus pensamentos, fazendo criar um ciclo de entendimento auto-alimentado e duradouro.

---

<sup>4</sup> COTRIM, Gilberto. Fundamentos da Filosofia. História e Grandes Temas. 16 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

<sup>5</sup> COTRIM, Gilberto. Fundamentos da Filosofia. História e Grandes Temas. 16 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

<sup>6</sup> ARISTÓTELES. Política. Coleção a Obra-Prima de Cada Autor. 4 ed.; São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

<sup>7</sup> ARISTÓTELES. Política. Coleção a Obra-Prima de Cada Autor. 4 ed.; São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

Pode-se notar que, para cada qualquer época, seja a helênica ou a atual, passada ou futura, busca-se racionalizar e idealizar condições que se adaptam ao momento e circunstâncias.

Assim também tem ocorrido nas relações entre os povos. Nações dominadoras, seja pelo poderio econômico ou militar, têm criado e mantido seus princípios que, embora muito enfáticos, servem apenas aos próprios interesses. Estes são convertidos em normas e, posteriormente, tão arraigados aos costumes, tornam-se motivos de convencimento e submissão. Depois, voltam a se tornar novas normas e leis, agora mais polidas, que nortearão a sociedade.

Novamente exemplificando toda esta dialética filosófica, que repercute no direito, são os principais fundamentos da humanidade: a vida e/ou a honra. Nos costumes ocidentais a vida é o principal valor da humanidade; porém, observando-se os valores orientais, tem-se a honra, considerada imortal, como o maior objeto de estima e zelo. Assim parece que já entendia Miguel de Cervantes: “Pela liberdade, assim como pela honra, pode-se e deve-se arriscar a vida.”<sup>8</sup>

“Sei que nada sei”<sup>9</sup>. Esta frase épica proferida por Sócrates (469-399 a.C.), um dos maiores filósofos do mundo, exprimiu não somente a maior questão de sua vida, a busca da virtude do verdadeiro sábio, mas também a sua própria situação. Ao defender a ideia de que os reinados deviam ser comandados por “reis filósofos”, colocou a sua própria vida indefesa. Seus víveres conhecimentos se contrapunham a “mortais” interesses no exato momento em que não conseguiu tornar-se “um povo” com aqueles que o comandavam. Surpreendeu-se com o fato de que todo o seu conhecimento significava “nada” pelo menos por um instante e, talvez, que a verdade é tão somente um momento (nota do autor). Admitir que “nada se sabe” talvez seja uma grande demonstração de sabedoria e uma importante ponte de relacionamento. Disse Sócrates: “Estás enganado, se pensas que um homem de bem deve ficar pensando, ao praticar seus atos, sobre as possibilidades de vida ou de morte. O homem de valor moral deve considerar apenas, em seus atos, se eles são justos ou injustos, corajosos ou covardes”<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> Disponível em <<http://pensador.uol.com.br/honra/>>. Acesso em: 07 mai, 2012.

<sup>9</sup> COTRIM, Gilberto. Fundamentos da Filosofia. História e Grandes Temas. 16 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

<sup>10</sup> COTRIM, Gilberto. Fundamentos da Filosofia. História e Grandes Temas. 16ª ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

Não foi diferente durante toda a evolução sociocultural da humanidade. Outros filósofos, momentos ou circunstâncias propiciaram e determinaram diferentes consequências no relacionamento entre os homens. No Direito isto é extremamente marcante e sensível, influenciando sobremaneira a criação de uma Teoria da Justiça, baseada em direitos naturais inerentes aos homens, bem como de limites para os detentores do poder. A filosofia, portanto, faz uma construção doutrinária que serve para discussão de como os governantes vão desempenhar suas funções.



### 3. RELIGIOSIDADE E O LAICISMO

Paralelamente à filosofia helênica que conhecemos por meio da história e dos livros<sup>11</sup>, se desenvolveu o monoteísmo, seja ele judaico, cristão ou islâmico, constituindo a maior manifestação religiosa dos povos. Cheio de conteúdo ético, cultural, social e religioso se apresenta igualmente com teor filosófico não somente intenso, mas muito uniforme, coerente e fiel.

A religião judaica<sup>12</sup>, de acordo com entendimentos bíblicos, remonta ao princípio da humanidade, e tem por base a origem Divina da criação e a normatização das leis e costumes<sup>13</sup>. De igual forma e intensidade, o Cristianismo surgiu com base nos ensinamentos judaicos acrescidos dos novos ensinamentos de Jesus Cristo, inseridos no Novo Testamento<sup>14</sup>. Prega o comportamento justo, sem desvio de conduta e igualitário. Baseia-se na autoridade Divina e no Amor Fraternal como forma de estabelecer convívio harmonioso e satisfatório. O cristianismo surge com o importante papel na história da humanidade, amiúde após sua expansão na Europa.

Não há como afastar tal influência do mundo jurídico e para os direitos humanos, pois embora se faça opção clara pelo laicismo, é impossível separar o vínculo que se faz pela mente de todos os operadores do direito e dos legisladores, bem como do povo em geral, seja pela sua atuação como parte ativa ou passiva do polo jurídico, seja como mero expectador do processo judicial. O ser humano é, eminentemente, religioso.

Admitindo-se a religião como conjunto de regras de convivência pacífica e harmônica, baseado em princípios canônicos, há também de se admitir que estas mesmas regras podem, perfeitamente, regular as relações humanas.

Acontece, porém, que, muitas vezes, desvirtuado por interesses, não consegue atingir os objetivos a que se propõe.

---

<sup>11</sup> Livro de Gênesis. Bíblia Sagrada. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1990.

<sup>12</sup> Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Juda%C3%ADsmo>>. Acesso em: 07 mai, 2012.

<sup>13</sup> Livro de Leis. Bíblia Sagrada. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1990.

<sup>14</sup> Novo testamento. Bíblia Sagrada. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1990.

Mahatma Gandhi sintetizava em suas palavras: “Amo o cristianismo, mas odeio os cristãos, pois não vivem segundo os ensinamentos de Cristo”<sup>15</sup>. Ainda nesta certeza, e sendo de tão nobre caráter, se contradizia, pois se amava o cristianismo, que é “amor”, como poderia odiar os cristãos.

O verdadeiro cristianismo, pleno, em muito enfatizava os atos e condutas de bom relacionamento entre povos. O Apóstolo Paulo resumia “que o amor é o cumprimento da lei”<sup>16</sup>. Fazer ou não fazer ao outro conforme se deseja a si. A falta do amor e compreensão se encerra, então, em um entendimento desvirtuado quando se persegue o desejo de impor, ao invés de permitir a escolha. Não se relaciona: geram-se conflitos.

A questão é, então, como apaziguar os conflitos que surgem, agora não entre partes, mas entre questões de princípios ou até mesmo de direito, na busca da ansiosa aplicação da justiça. Relembrando Victor Hugo: “Ser bom é fácil. O difícil é ser justo.”<sup>17</sup>.

O laicismo deve ser admitido não como a negativa dos valores religiosos, mas sim como a negativa ao controle dos religiosos. É impossível desvincular a presença de valores beatos nos seres, sejam os que comandam os Estados ou os comandados. Admitindo-se isto como fato inexorável do caráter social, deve-se também admitir que a presença de valores religiosos está manifesta na vida em sociedade.

---

<sup>15</sup> Disponível em <<http://pensador.uol.com.br/frase/NTM5NzA1/>> Acesso em: 07 mai, 2012.

<sup>16</sup> Apóstolo Paulo. Carta aos Romanos, Capítulo 13 Versículo 10. Bíblia Sagrada. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1990.

<sup>17</sup> Disponível em <[http://pensador.uol.com.br/justo\\_fácil/](http://pensador.uol.com.br/justo_fácil/)> Acesso em: 07 mai, 2012.

## 4. AS CONQUISTAS

O mundo viveu durante grande parte de sua história uma seqüência de atos emanados pela falsa verdade, pela submissão, imposição de leis e costumes, coisas e coisas pouco efetivas e sem méritos. Desde a Antiguidade até o século atual, houve avanços e retrocessos, ganhos e perdas.

Talvez o mais célebre pronunciamento a respeito disto trata-se da Batalha de Ália, cerca de 387 a.C., Itália, quando o celta dos Sênones, o líder do exército gaulês Brennus, capturou e saqueou a cidade de Roma e proferiu a frase: “Vae victis” (ai dos vencidos)<sup>18</sup>.

Aristóteles, em “Política”<sup>19</sup>, rejeita a hipótese da submissão ao poder além das próprias fronteiras, além do direito de defesa, pois isto desvirtuaria a excelência do poder.

As Cruzadas (século XI a XIV d.C.) foram, talvez, o que melhor exemplificou todas estas questões. Em nome do Cristianismo, estas “Guerras Santas” ultrapassaram os limites da “Peregrinação” e tornaram-se, pelo poder, uma escandalosa afronta aos próprios princípios religiosos.

Da mesma forma, o artista, cantor e compositor Antonio Carlos Gomes Belchior Fontenelle Fernandes, o Belchior, magistralmente, em um momento de grande interpretação, resumiu: “Não sabia o que fazia, não, D. Cristóvão, capitão. Trazia, em vão, Cristo em seu nome e, em nome d’Ele, o canhão.” (de Belchior, Eduardo Larbanois e Mario Carrero, letra da música “Quinhentos Anos de Que?”).<sup>20</sup>

E, apesar de tudo, a humanidade não tem conseguido a maior conquista de todas, a sonhada, mas não suficientemente desejada, convivência fraterna. Aristóteles<sup>21</sup> já diferenciava o platonismo do desejo real, determinado pela razão e conduzido pela política.

Maquiavel (1469 - 1527), em sua obra “O Príncipe”<sup>22</sup>, apresenta, em diversas situações, a arte da conquista de povos e Estados, no caminhar da história, evidenciando a submissão ao poder ou a ilusão à igualdade, mas sempre como forma de domínio.

---

<sup>18</sup> Disponível em <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Brenno\\_\(s%C3%A9culo\\_IV\\_a.C.\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Brenno_(s%C3%A9culo_IV_a.C.))> Acesso em: 07 mai, 2012.

<sup>19</sup> ARISTÓTELES. Política. Coleção a Obra-Prima de Cada Autor. 4 ed.; São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

<sup>20</sup> Disponível em <<http://www.letras.com.br/belchior/quinhentos-anos-de-que>> Acesso em: 07 mai, 2012.

<sup>21</sup> ARISTÓTELES. Política. Coleção a Obra-Prima de Cada Autor. 4 ed.; São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

Apesar de tantas convicções e aprendizados, e do evoluir da cultura e da ciência, é realmente triste ainda ver florescer o que não se deseja.

O absolutismo foi arduamente defendido por Robert Filmer (1588 – 1653), Jacques-Bénigne Bossuet (1627 – 1704) e Thomas Hobbes (1588 – 1679). Os dois primeiros postulavam a origem divina do poder e, como tal, deveria não somente ser respeitado e aceito, mas defendido por quem o possuísse<sup>23</sup>. Luis XIV de Bourbon, monarca absolutista francês (1643 – 1715) incorporou tal ideia e a utilizou fiel e completamente; assumiu ser o próprio Estado: “L’État c’est moi”<sup>24</sup> (“o Estado sou eu”).

Thomas Hobbes<sup>25</sup>, por sua vez, defendia o absolutismo, porém admitia outros princípios: a força e a astúcia. Concluiu que a razão impulsionava um homem a dominar o outro: “bellum omnium contra omnes”. Suas ideias propiciaram a concretização do absolutismo baseado no poder de submissão apoiado pelo “interesse e necessidade” de que, estando sob um Poder Estatal, tornar-se-iam mais fortes.

Fica claro que apesar das discussões doutrinárias por grandes nomes da ciência do direito, o Estado conduziu-se na forma absolutista e calcado numa concentração dos poderes que, muitas vezes, foram (ou são) exercidos sem limites pelos monarcas e nobres ou qualquer outra forma de representação do poder.

---

<sup>22</sup> MAQUIAVEL. O Príncipe. Comentado por Napoleão Bonaparte. 8 ed.; São Paulo: Ed. Martin Claret, 1997.

<sup>23</sup> COTRIM, Gilberto. Fundamentos da Filosofia. História e Grandes Temas. 16 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

<sup>24</sup> Disponível em <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Lu%C3%ADs\\_XIV\\_de\\_Fran%C3%A7a](http://pt.wikipedia.org/wiki/Lu%C3%ADs_XIV_de_Fran%C3%A7a)> Acesso em: 07 mai, 2012.

<sup>25</sup> HOBBS, Thomas. Leviathan.. Disponível em <<http://oregonstate.edu?instruct/phl302/texts/hobbes/leviathan-a.html#CHAPTERI>> Acesso em: 10 mai, 2012.

## 5. OS MOVIMENTOS MODERNOS

Ainda no período da concentração dos poderes, doutrinadores abordam as maneiras de como o poder será exercido e quais suas bases e comandos.

Posteriormente à obra “Maquiavélica”, que inclusive desencadeou um imenso reacionismo por parte da Igreja Católica<sup>26</sup>, surgem os movimentos renascentistas, ou do Renascimento (século XV e XVI d.C.), que buscavam reaver o humanismo, baseado, por sua vez, no direito natural, superior e anterior ao direito preconizado pelo Estado, inicialmente com John Locke<sup>27</sup> e muitos outros. Manifestação esta que, destacando a individualidade dos direitos de dignidade, elementos até então negado ou sublimado, inegavelmente foi um marco para o desenvolvimento cultural, social e político para o homem, e que abriu a possibilidade de grandes mudanças nas relações pessoais e entre povos, embora ainda não efetiva.

O Iluminismo (século XVII e XVIII d.C.), por sua vez, representou uma fase filosófica e política de não aceitação à submissão, que buscava “Iluminar as Trevas” produzidas pelo absolutismo teocêntrico à época da Idade Média. Defendia-se a preponderância do racionalismo sobre a crença religiosa, e que esta conferiria liberdade ao homem permitindo-o desenvolver-se. Foi na França onde ocorreu a maior expressão iluminista. O empirismo de John Locke (1632 – 1704); as observações de Jean-Jacques Rousseau (1712 - 1778) que acreditava na bondade natural do homem e, que se todos tivessem as mesmas condições de vida digna, haveria condições de um convívio bom e feliz da sociedade; as oposições de Voltaire (1694 – 1778) à intolerância, mas não contra a diversidade de opiniões; a divisão dos Poderes Estatais, marcante ofensiva contra o absolutismo, de Montesquieu (1689 - 1755); entre outros<sup>28</sup>. Teve forte influência francesa, mas se arrastou por todo o mundo, gerando importantíssimas consequências, como a própria Revolução Francesa, A Independências das Colônias Inglesas, a Inconfidência Mineira, a Carta dos Direitos dos Estados Unidos, a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do

---

<sup>26</sup> SAHID, Maluf. Teoria Geral do Estado. 28 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

<sup>27</sup> SAHID, Maluf. Teoria Geral do Estado. 28 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

<sup>28</sup> Disponível em <<http://www.suapesquisa.com/historia/iluminismo>> Acesso em: 10 mai, 2012.

Cidadão<sup>29</sup>, entre outras. Em comum, os ideais da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Para Immanuel Kant: "*O Iluminismo representa a saída dos seres humanos de uma tutela que estes mesmos se impuseram a si. Tutelados são aqueles que se encontram incapazes de fazer uso da própria razão independentemente da direção de outrem. É-se culpado da própria tutela quando esta resulta não de uma deficiência do entendimento mas da falta de resolução e coragem para se fazer uso do entendimento independentemente da direção de outrem. Sapere aude! Tem coragem para fazer uso da tua própria razão! - esse é o lema do Iluminismo*"<sup>30</sup>.

Pelo “imperativo categórico”, e lembrando Heráclito de Éfeso<sup>31</sup>, para o qual “O ser não é mais que o vir-a-ser”, Immanuel Kant<sup>32</sup> estabelece o dever de agir com conduta moralmente digna, que em nossa sociedade, hoje, torna-se um princípio bem aplicado, pois não se pode abdicar de um direito, ou dever, que possa repercutir sobre a própria sociedade<sup>33</sup>. Também de Immanuel Kant: “Sapere aude”: “ouse saber”<sup>34</sup>.

---

<sup>29</sup> SAHID, Maluf. Teoria Geral do Estado. 28 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

<sup>30</sup> Disponível em <<http://www.sapereaudelivros.com.br/sapere.htm>> Acesso em: 07 mai, 2012.

<sup>31</sup> COTRIM, Gilberto. Fundamentos da Filosofia. História e Grandes Temas. 16 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

<sup>32</sup> KANT, Immanuel. 1 ed.; São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.

<sup>33</sup> TARTUCE, Flávio e SIMÃO, José Fernandes. Teorias Sociológicas da Posse. Direito Civil 4. Direito das Coisas. 4 ed.; São Paulo: Editora Método, 2012.

<sup>34</sup> Disponível em <<http://www.sapereaudelivros.com.br/sapere.htm>> Acesso em: 07 mai, 2012.

## 6. O PRINCÍPIO IMEDIATISTA E EGOÍSTA DOS HOMENS

A natureza humana, seja proveniente de Adão e Eva, como queiram os religiosos, ou a natureza Darwiniana, sem dúvida deixa traços característicos e inerentes ao homem.

Entre tantas características, o imediatismo e o egoísmo são marcantes. Manifestam-se, dialeticamente, em nossas vidas sob influência múltipla e variada. E cada qual estabelece normas, princípios, ditames que explicam aquilo que interessa ao seu próprio juízo.

A percepção do mundo em que se vive é peculiar a cada um. As formas como enxergam, sentem e processam as informações não são iguais. E, ainda se fossem (ou forem) em alguns casos, não se pode garantir que isto se expressaria da mesma forma. Isto é o que faz a diversidade de vidas.

E é esta variedade de pensamentos e atos que permite que a sociedade construa a si mesma. É algo surpreendente e muitas vezes maravilhoso – que, entretanto, não só pode produzir, como produz, consequências desagradáveis: os conflitos ideológicos provenientes de tal multiplicidade.

Para Thomas Hobbes<sup>35</sup>, em “Leviathan” (1651), fica claro que, dado ao imediatismo e egoísmo dos homens, se faz muito necessário o controle dos seus próprios sentimentos, pois sem ele haveria a possibilidade da autodestruição da sociedade.

O Estado apresenta, então, o seu papel de maior importância ao reunir aqueles que possuem identidade semelhante, ao menos em grande parte. A estes, que chamamos de Nação<sup>36</sup>, o Estado tem o “dever natural” de reunir sob a égide de controle legal, para permitir a existência individual e coletiva, quiçá do próprio Estado. Para Queiroz Lima<sup>37</sup>: “O Estado é a Nação politicamente organizada”.

O Positivismo Jurídico, de Hans Kelsen<sup>38</sup>, pelo estabelecimento de hierarquia entre as normas e a independência do Direito, como ciência autônoma, marcou o Direito atual

---

<sup>35</sup> HOBBS, Thomas. Leviathan.. Disponível em <<http://oregonstate.edu?instruct/phl302/texts/hobbes/leviathan-a.html#CHAPTERI>> Acesso em: 10 mai, 2012.

<sup>36</sup> SAHID, Maluf. Teoria Geral do Estado. 28 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

<sup>37</sup> SAHID, Maluf. Teoria Geral do Estado. 28 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

<sup>38</sup> KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. (Tradução de João Baptista Machado) Ed. Martins Fontes. 6 ed.; São Paulo: Ed. Martins Fontes 1998.

e definiu a necessidade de controle Estatal para conferir condições de razoabilidade de existência do sistema de direito moderno.

Não seria, então, desprezível a ideia de imensos conflitos sobre direitos versados de uma forma a atender a coletividade, deixando, muitas vezes, o verdadeiro e justo direito a mercê de julgamentos impróprios. Embora, em quase todos os casos, venham a se aceitar decisões assim, sempre haverá discordâncias criteriosamente embasadas em questões de justiça incontroversas, naturais e aceitáveis até por aqueles que decidirem de forma contrária.

As decisões que se mostram contrárias à “Justa Medida da Verdade” são, indubitavelmente, aquelas capazes de provocar os maiores conflitos e controvérsias, às vezes até maiores que a lide original.

Manifestações em todo o mundo, de caráter individual ou de pequenas coletividades mostram tal tendência do mundo moderno, capazes de provocar verdadeiras convulsões sociais.

Tem-se visto que, quase diariamente, eventos políticos e sociais que parecem “explodir” em diferentes partes do mundo, como fenômenos que insistem em se repetir quase que pelos mesmos motivos e, sempre perguntando quais os motivos de tantas controvérsias e inconformismo. Certamente, as questões são muito maiores que as aparentes, de tal forma que somente quem está “mergulhado” nas questões envolvidas pode realmente entender ou com elas conviver.

É muito mais fácil compreender tal questão quando observamos alguns distúrbios individuais, do que coletivos. É notório que pessoas, incluindo nós mesmos, utilizem teorias para justificar seus atos, ou façam atos compatíveis com suas teorias. E mais, estas teorias não são na verdade, próprias, mas sim produto da consciência coletiva, do senso comum ao longo do tempo, que se amoldam às questões sociais e culturais. Acaba-se por acreditar serem próprias, e atua-se como se fossem. Não se habitua a questioná-las, alterá-las, nem mesmo a discuti-las.

O médico psiquiatra inglês Anthony Daniels, em entrevista a Revista Veja<sup>39</sup> em 17 de agosto de 2011, sintetiza sua opinião contrariamente a de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), afirmando que acredita, muito mais, que o homem nasce mais próximo do pecado

---

<sup>39</sup> Revista Veja. Eles têm culpa, sim. São Paulo: Editora Abril, Ed. 2230 nº 33, de 17 de agosto de 2011.



original, que bom. O ser humano possui sua natureza, imediatista e egoísta e procurará sempre adequar as situações a si.

Em termos coletivos, ou mais oportunamente, nações em questões de relações entre povos, algo semelhante acontece. Quando se observa os Estados agirem em um determinado sentido, o fazem na consciência coletiva, majoritária de sua população: a nação.

Guerras, agressões, revoltas, atentados, repúdios, boicotes econômicos, fome, miséria, doenças. Não pode tudo isto ser resultado de qualquer coisa que se justifique. Se todas as leis, cada qual em seu Estado, são legítimas, justas, não poderiam ser contrárias entre si, não poderiam ser causa de conflitos, desentendimentos, nem mesmo tema de discussão.

A crescente onda niilista observada em todo o mundo, mas mais enfaticamente na Europa, atinge movimentos localizados ou até mesmo nações, como resposta da perda de confiança sobre o próprio sistema que parece não mais conseguir prover controle e soluções. Uma crise gera outra. De um lado governos ditadores; de outro uma população revoltosa; todos acreditando estarem corretos.

É necessário agir conforme as idéias de Kant<sup>40</sup>, pelo “Imperativo Categórico”. Agir em sentido moral, ético, e acrescento: justo. É necessário ousar: “Sapere aude”<sup>41</sup>. É necessário também compreender os dizeres do poeta sevilhano Antonio Machado: “Caminhante, não há caminho, o caminho se faz ao caminhar”<sup>42</sup>. Introduzir novos conceitos, ou até mesmo conceitos antigos mas renovados, na sociedade, sendo principalmente nos cursos de formação, a fim de criar uma corrente de pensamento que oriente novos caminhos para o desenvolvimento sócio cultural e político.

---

<sup>40</sup>KANT, Immanuel. 1 ed.; São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.

<sup>41</sup>KANT, Immanuel. 1 ed.; São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.

<sup>42</sup> Disponível em: <http://pensador.uol.com.br/frase/NTI1NDUy/>. Acesso em 23 out, 2012.

## 7. O CONSTITUCIONALISMO

Seguindo a necessidade precípua de ajuste nas relações humanas, o Constitucionalismo, apesar de não se manifestar em todas as partes, passou a ser aceito como forma de manifestação justa e equitativa, em que pese as exceções. Manoel Gonçalves Ferreira Filho<sup>43</sup> em seu livro “Curso de Direito Constitucional” expõe de uma forma clara e perspicaz a relação entre este e os interesses racionalizados que se refugiam por de trás da concepção. De uma forma sucinta, o constitucionalismo refere-se a uma abordagem racional dos direitos e deveres dos cidadãos nas relações entre si e o Estado que segundo concepções Iluministas estaria ligado a cinco “idéias-força”: Indivíduo, Razão, Natureza, Felicidade e Progresso. Gerada do impulso de resolver o absolutismo clássico, ou derivado (expressão do autor) do possível Direito Divino, como por exemplo os “Covenants” ou “Ancien Régime”, o constitucionalismo se apresenta forçando a divisão dos poderes estatais, procurando estabelecer definitivamente a separação da confusão entre Monarca e o Estado.

Manifesta-se, segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho, com a dependência de um poder que possa promover a unificação nacional e que o povo seja dotado de “opinião pública ativa e informada e esta depende de um certo grau de lazer, instrução, riqueza, que só um certo grau de desenvolvimento pode um Estado alcançar”. Marca claramente o período pré e pós-grandes guerras, mas enfaticamente na questão que trata este texto a “Racionalização do Poder” onde o próprio Poder traça seus limites para deleite de seus próprios interesses. O que se viu no início do século passado ou boa parte dele, constituições seguindo constituições, reformas e reformas, numa clara alusão de insatisfação, continua até hoje. Isto porque não se vê o resultado que se espera, resumida a felicidade do próprio povo. Aristoteles em Política resume: “Todos aspiram a viver bem e à felicidade” e continua “O fim da comunidade política é assegurar aos cidadãos a vida boa (eu zen)”.<sup>44</sup>

Mas o que se vê em relação a relação entre os povos e a política que os atinge. Notadamente não se alcançou estes objetivos. As crises sociais existem ao alcançar dos olhos e os estatutos constitucionais não resolvem, sejam nas questões nacionais ou internacionais.

---

<sup>43</sup> Manoel Gonçalves Ferreira Filho – Curso de Direito Constitucional – 25 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 1999.

<sup>44</sup> ARISTÓTELES. Política. Coleção a Obra-Prima de Cada Autor. 4 ed.; São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

## 8. RELAÇÃO ENTRE POVOS

O ser humano, desde antiguidade, vive em sociedade. A convivência exige regras de conduta, a fim de definir o futuro que lhes é comum e ainda reger as relações dentro das famílias e grupos, bem como com outros povos. Não obstante toda teorização a respeito, o relacionamento entre os povos tem sido obscuro, complicado e invariavelmente desastroso.

Como regra geral de definição de povo, ampliando o sentido de nação, pode-se aceitar como análogo a população de um Estado. Para Clóvis Beviláqua: “O Estado é um agrupamento humano, estabelecido em determinado território e submetido a um poder soberano que lhe dá unidade orgânica”<sup>45</sup>.

Pergunta-se, então: O que faz haver tantas diferenças entre os povos se as filosofias que as determinam são tão semelhantes? E se diferentes os são em algum momento, por que não aceitá-las de forma recíproca? Por que tamanha necessidade de ir além, para se impor aos outros, quando sabidamente todos rejeitam tal atitude? E, por que, se conseguimos enxergar isto amplamente aplicado aos Povos não aceitá-las a cada um individualmente?

A resposta parece simples: Esta é a natureza humana, uma luta constante entre “o querer ser e o ser”.

A história da humanidade evidencia esta situação, marcada por conflitos constantes dentro de um mesmo povo, ou entre diversos, por aqueles que não conseguem se sentir iguais, ou ainda, por quem consegue encontrar diferenças onde não existe. Conflitos que passam dos discursos e atingem a integridade física ilimitadamente de forma incompreensível. E por quê?

A aparente incapacidade humana em controlar-se, de querer submeter os outros à sua própria vontade, parece ser uma verdade intransponível. Aplicada aos Povos, parece ser uma verdade real que necessita de normatização ética e moral, na esfera nacional e internacional, para limitar a natureza que não pode controlar a si mesma.

### 8.1. A Insustentabilidade

No que tem se visto em todo o desenrolar da evolução humana, social e politicamente observada, é que apesar de todo o complexo cultural e científico alcançado a

---

<sup>45</sup> BEVILÁQUA, Clovis. *Direito Público Internacional: A Synthese dos Princípios e a Contribuição do Brasil*. 2 ed.; Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos, 1939.

inabilidade de solucionar os conflitos sociais são uma constante. Todo o direito positivado, seja ele de normas estatais ou internacionais, não tem sido capaz de prover soluções pacificadoras de tais conflitos. Notoriamente, observa-se isto nas questões ligadas ao direito penal que, apesar das severas sanções aplicadas aos infratores e do temor prévio que as mesmas ocasionam aos cidadãos, não há redução dos níveis de criminalidade em locais onde a verdadeira justiça social não está instituída.

Ao que parece a própria sociedade reage, como inversão ao “Imperativo Categórico” de Kant<sup>46</sup>, com força oposta à omissão do Estado, seja Nacional ou Internacional, em prover “Direito Isonômico e Justo” aos cidadãos a eles submetidos. “Explode” uma natural reação contrária à omissão do estado, não somente como força de reivindicação, mas sim como forma de ação desesperançada por parte daqueles que por suas próprias histórias sabem que não há e não haverá outra possibilidade.

O modo como tem se desenvolvido o direito positivado no mundo não atende a todos no sentido de oferecer os mesmos direitos e condições sociais, o que difere bastante daquilo a que tem-se acostumado a chamar de isonomia do direito, quando se oferece igualdade formal, mas não material. O que vale para um pai de família cujos filhos sonham em ter algo que parece inatingível, quando o direito apenas oferece a ele o direito de buscar a oportunidade mas que, sabe-se, os desfavorecidos jamais terão, exceto alguns isoladamente. Neste sentido, como dito anteriormente, a expressão ideológica de Aristóteles<sup>47</sup> (384 - 322 a.C.), que somente poderiam desfrutar dos direitos políticos e até mesmo civis aqueles considerados cidadãos, grupo seleto de habitantes da polis do qual se excluía mulheres, crianças e escravos. Ou seja, o Direito continua, como dantes, a selecionar quem tem o direito de ser ou quem poderá ficar com as migalhas caso tenha capacidade cognitiva de buscá-las.

O posicionamento inerte da parte da sociedade efetivamente capaz de produzir mudanças sociais torna passível de sofrer afrontes por parte da sociedade que é colocada a margem dela própria.

Esta situação deveria produzir um amplo questionamento social e da ciência de direito em busca de novos modelos a serem aplicados a fim de corrigir distorções sociais para, talvez, ao menos reduzir os números de conflitos que, nota-se, crescem geometricamente. Volta-se ao “Imperativo Categórico” de Kant, aqui não sobre a atitude individual dos

---

<sup>46</sup> KANT, Immanuel. 1 ed.; São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.

<sup>47</sup> ARISTÓTELES. Política. Coleção a Obra-Prima de Cada Autor. 4 ed.; São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

cidadãos, mas sim coletiva e social, e mais especificamente, sobre o Direito como resultado da ação humana legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

Bem é verdade que não parece ser este o “modus operandi” da sociedade humana. É necessário não somente “agir no sentido”, mas para parte da sociedade, é necessário que se indique para onde e como seguir, numa espécie de democratização do conhecimento, instrutória, para que se difunda, tal como se faz com o conhecimento científico, o conhecimento filosófico e social. É necessário. Alan Riding<sup>48</sup>, conforme apresenta em “Paris. A FESTA CONTINUOU” mostra o comportamento humano natural de autopreservação. Logicamente não se é contrário a esta forma de comportamento humano, mas tece-se uma crítica a aceitação passiva deste comportamento na sociedade em momentos que se poderia agir positivamente a favor da construção de uma sociedade mais justa.

## 8.2. Os Conflitos

As relações humanas são marcadas por discussões relacionadas com os mais diversos temas. No tema de relacionamento entre os povos isto se torna, então, extremamente relevante principalmente quando a questão é Justiça. Para John Rawls: “A justiça é a primeira das instituições sociais, assim com a verdade o é dos sistemas de pensamento. A desconfiança e o ressentimento corroem os vínculos da civilidade, e a suspeita e a hostilidade tentam as pessoas a agir de maneira que evitariam em outras circunstâncias.”<sup>49</sup>

Não obstante, a resolução dos conflitos em guerras é a marca notória desta complexa questão. A Primeira e Segunda Grandes Guerras, de repercussão mundial, selam então tal raciocínio e completa-se com inúmeras outras situações odiosas por todo o mundo.

É de se admitir a necessidade de que a formação da sociedade estabeleça condições exequíveis para a sua existência. A opção por positividade do direito, em si, não é a questão, mas sim o formato que se estabelece para tal. A desigualdade que a justiça estabelece a estabelece em injustiça, e esta injustiça ao perpetuar a desigualdade perpetua ou agrava os conflitos sociais que produzirão descumprimento legal.

Não há, entretanto, nenhum tipo de problema na existência de diferenças entre as pessoas. Isto não somente é natural como é proveitoso. É estimulante, caracterizador da essência dos povos.

---

<sup>48</sup> RIDING, Alan. Paris. A festa Continuou. A vida cultural durante a ocupação nazista, 1940-4. 1 ed.; São Paulo: Companhia Das Letras, 2012.

<sup>49</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. 3 ed.; São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.

Hans Kelsen<sup>50</sup> certamente abrilhantou a ciência do direito pela sua obra a “Teoria Pura do Direito”. A positivação do direito foi a forma encontrada, e aceita, para estabelecer os critérios de justiça adequados para o convívio social. Passados tantos anos de sua primeira publicação (1934) não se observa, contudo, a pacificação do convívio social; ao contrário. Os números de conflitos sociais permanecem ou aumentam, numa clara alusão da ineficácia dos métodos adotados por nossa sociedade. Certifica-se, notoriamente, a aplicação verdadeira dos dizeres de Thomas Hobbes<sup>51</sup>: “O homem é o lobo do próprio homem”. De certo e necessário se faz admitir parcialmente esta verdade. Parcialmente porque não se aplica a todos os homens, mas aquela parcela insaciável pelo poder imediato e egoísta.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), calcula aumento do número de refugiados no mundo, derivados de desastres naturais e mudanças climáticas, bem como de conflitos sociais. Em manifesto de 31 de maio deste ano, a ACNUR faz alerta e clama para a solidariedade entre os Estados<sup>52</sup>. Para o ACNUR a grande maioria dos refugiados não são provenientes dos conflitos armados, mas deve-se admitir que certamente o nível ou vínculo de solidariedade entre Estados é muito baixo. Calcula este que cerca de 43 milhões de pessoas vivam a margem por estes motivos, 80% dos quais em países “não desenvolvidos”, agravando ainda mais suas próprias situações.

Nesta situação, atual e real, evidencia-se uma forte oposição entre o “Imperativo Categórico” de Kant e o “Positivismo” de Kelsen. Até que ponto a nossa sociedade considera os interesses mais próximos e próprios para “imperar” e “positivar”, mitigando a necessidade dos desprovidos, e desclassificando suas reações como evitáveis e suportáveis quando na verdade não o são.

É necessário questionar: a despeito do brilhantismo das teorias e do suporte infável que ela representa para a sociedade, estas e tantas outras teorias não são utilizadas pelo “poder imediatista e egoísta” para promover e auto sustentar-se? Pois se objetivo é o bem comum basta que se realizando individualmente haverá, não somente uma sociedade, mas

---

<sup>50</sup> KELSEN. Hans. Teoria Pura do Direito. 6 ed.; São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998.

<sup>51</sup> HOBBS, Thomas. Leviathan.. Disponível em <<http://oregonstate.edu?instruct/phl302/texts/hobbes/leviathan-a.html#CHAPTERI>> Acesso em: 10 mai, 2012.

<sup>52</sup> Relatório do ACNUR prevê aumento significativo de deslocamentos nos próximos dez anos. ACNUR. ONUBR. Disponível em <http://www.onu.org.br/relatorio-do-acnur-preve-aumento-significativo-de-deslocamentos-nos-proximos-dez-anos/>. Acesso em: 30 ago, 2012.

povos, e o Estado positivará as ações adequadas. A contrário senso de Luis XIV<sup>53</sup>, Rei de França, o Estado não são os privilegiados, mas todos. Aonde houver omissão, haverá conflitos.

No pós Segunda Grande Guerra o Plano Marshall<sup>54</sup>, estabelecido pelo Chefe de Estado dos EUA general George Catlett Marshall, em 1945 estabeleceu uma verdadeira fortuna a época para favorecer o desenvolvimento social e cultural europeu após a devastação deixada. Este plano foi instituído para os países aliados e capitalistas, não somente como medida social e de justiça plena, mas como feito de protecionismo ao poder vigente, estabelecendo um bloco econômico de oposição ao regime comunista e com fim de “alavancar” o poder Estadunidense no mundo.

Mesmo tendo sido criada a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, “formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais”<sup>55</sup> nada ou muito pouco foi feito para os desfavorecidos e, hoje como antes, perpetua-se o sentimento de abandono e injustiça, seja entre os do mesmo povo ou entre estes e os de outro, minando as relações políticas e sociais. No dia 24 de outubro deste ano de 2012, o Secretário Geral da ONU Ban Ki-moon proferiu o seguinte comunicado: “Este ano, em um momento de agitação e transição global, reafirmamos nosso compromisso com os povos do mundo: Parar as guerras, trabalhar pela justiça, enfrentar as crises silenciosas (...)”<sup>56</sup>. Pode-ser ver que pelo resultado não se encontrou justiça nas relações entre os povos.

### 8.3. Aspectos Relevantes da Teoria de John Rawls

A compreensão e opção pessoal e coletiva pela justiça parece ter reflexos fundamentais nas relações humanas. Segundo John Rawls, “cada pessoa é dona de uma inviolabilidade fundada na Justiça, que nem o bem comum da sociedade pode ab-rogar. Portanto numa sociedade justa, os direitos garantidos pela justiça não são objetos de negociação política nem são computados no cálculo dos interesses sociais”<sup>57</sup>.

---

<sup>53</sup> Disponível em <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Lu%C3%ADs\\_XIV\\_de\\_Fran%C3%A7a](http://pt.wikipedia.org/wiki/Lu%C3%ADs_XIV_de_Fran%C3%A7a)> Acesso em: 07 mai, 2012.

<sup>54</sup> Disponível em <http://www.brasilecola.com/historiag/plano-marshall.htm>. Acesso em: 30 ago, 2012.

<sup>55</sup> Disponível em: <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/>

<sup>56</sup> Disponível em: <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/>

<sup>57</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. 3 ed.; São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.

É de se destacar, ao que parece que esta característica apontada por John Rawls<sup>58</sup> é inerente ao ser humano, não havendo distinção de classes econômicas ou sociais ou políticas, se equivalendo, certo ou errado, ao direito natural. Direito este, interpretando, não se pode ab-rogar não somente por ser direito, mas por ser próprio do ser humano, que não pode ser arrancado sem deixar profundas marcas individuais e coletivas, o que absolutamente fere profundamente os desígnios da tão nobre ciência do Direito.

Chama atenção o abstracionismo a Teoria do Contrato Social<sup>59</sup>, que segundo Rawls encontrada em Rousseau, bem como em Locke e Kant, não deveria ser entendida como sendo a justiça fruto do contrato, e sim alicerce, sendo a justiça tida com equidade.

Portanto, defende-se que seja demandado um esforço individual e coletivo, nacional e internacional para a aplicação da justiça nas relações humanas, tendo responsabilidade adicional aqueles que detêm maiores conhecimentos e condições doutrinárias.

---

<sup>58</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. 3 ed.; São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.

<sup>59</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. Ed. Eletrônica. Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/contrato.pdf>. Acessom em: 20 out,2012.



## 9. JUSTIÇA OU SEGURANÇA JURÍDICA?

A sociedade muda as pessoas e as relações entre elas. O direito, por sua vez, surge depois para assegurar a Justiça ao agrupamento humano. É evidente o que a história revela: a relação ambígua entre o desejo do progresso e a manutenção e garantia dos direitos já alcançados. Não obstante a impossibilidade da unanimidade no estabelecimento da positivação do direito é indelével o inconformismo, pelo menos de uma minoria, ao estatuto legal instituído. Nem se pode dizer ou admitir irregularidade na ordem natural da concepção de direito. “A desconfiança e o ressentimento corroem os vínculos da civilidade, e a suspeita e a hostilidade tentam as pessoas a agir de maneira que evitariam em outras circunstâncias”<sup>60</sup>.

Na relação entre povos, independente da dimensão destes, algo proporcional acontece. Entre o princípio da autodeterminação dos povos e a real aceitação deste princípio por aqueles que o defendem existe uma grande lacuna.

Por aqueles que dominam o sistema político mundial as relações de coexistência parecem muito bem definidas e aceitas. Entretanto se possível fosse comungar da vida dos povos menos favorecidos realmente se poderia confirmar ou negar tais idéias.

Mas afinal qual o sentido conferido ao tema “segurança jurídica”. Tem-se, reconhecidamente, admitido como sendo, no âmbito do direito, a forma de manter estável as decisões proferidas, com respeito à divisão dos poderes estatais, de modo a garantir os direitos que assim fossem estabelecidos<sup>61</sup>.

No entanto, parece ser a segurança jurídica, algo a mais e a menos. A mais por dever considerar como segurança jurídica a acabada solução da controvérsia não por imposição de decisão legal, mas sim por aceitação da decisão legal e legítima como justa medida da solução do conflito. E a menos por não dever considerar como segurança jurídica o simples fato da indeclinabilidade das decisões que mesmo proferida injustas, apesar de legais, podem não satisfazer a verdade. É evidente que admitir a falibilidade do tema segurança jurídica é contrário ao senso comum e custoso a sociedade uma vez que isto gera o dever de recompor a justiça e todas as consequências do ato inadequado.

---

<sup>60</sup> RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. 3 ed.; São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.

<sup>61</sup> JurisWay. Curso de Direito. Disponível em: [http://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id\\_titulo=6510&id\\_curso=513](http://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_titulo=6510&id_curso=513). Acesso em: 19 out, 2012.

Apesar de sedimentado nas relações jurisdicionais, o tema deve ser visto amplamente, principalmente nas questões de relações entre povos. Os subjugados aceitam o domínio como forma de domínio, mas nunca como forma de convencimento de que as justificativas sejam justas. Não se podem admitir alguns temas adotados nestas relações. Agir subjugadoramente aos povos sem dar à justiça o devido papel do estabelecimento da verdade, certamente, gera não somente maiores conflitos e injustiças, mas insegurança jurídica. Melhor do que teorizar é exemplificar fatos e suas consequências. No Iraque ou no Afeganistão, apesar de todas as evidências e justificativas encontradas pelos “vencedores” de tão atual crise, não se conseguiu solucionar aparentemente nada e, ao contrário, parece ter incrementado-a. Também parece que no entendimento dos indivíduos naturais destes povos não somente nenhum conflito foi resolvido como na verdade criou-se ou aumentou o já existente, fruto da flagrante incompreensão dos atos praticados e da publicação tida como inverídica dos fatos. Vê-se que a crise gerada naqueles países estendeu-se e agravou-se gerando até conflitos, possíveis, entre Estados.

Há necessidade de se compreender que a verdadeira segurança jurídica ocorrerá de decisões justas e verdadeiras, pois se não se pode ab-rogar a justiça das pessoas quiçá dos povos.

## 10. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

Princípio arraigado as principais teorias do direito, inclusive com cunho constitucional (p.ex.: Constituição da República Federativa do Brasil Artigo 4º Inciso III) deve ser visto com maior amplitude de entendimento. Habitualmente, o é como soberania de suas escolhas políticas, costumeiras, culturais, econômicas e etc. Mas há de se entender que, em virtude das mudanças globais que atingem inclusive o próprio senso comum dos povos, e da aproximação dos meios de comunicação algumas destas características são, às vezes, violentamente agredidas, mas tudo veladamente legalizado. Veja-se, pois, a questão palestina, curda, tchetchena, entre outras. O interesse econômico, religioso, cultural ou outro qualquer, impedem a autodeterminação destes povos, não conferindo nem mesmo direitos fundamentais indiscutíveis, mas justificam-se por outros princípios ou leis internacionais que somente convencem os próprios interessados vencedores.

Na verdade, a clara identificação não somente do abuso das intervenções, mas das intervenções manifestamente oportunistas e muitas vezes carregadas de hipocrisia, associadas a submissão amparada em legalidade duvidosa, geram uma profunda desconfiança do sistema legal internacional, mas não somente disto, geram desconfiança da capacidade do juízo dos demais povos, produzindo uma cadeia retro alimentada de conflitos que apresentam imensa dificuldade de se solucionarem pacificamente. Então o silêncio dos dominadores se manifesta: “Vae victis” (ai dos vencidos)<sup>62</sup>.

No caso Palestino-Israelense, muito embora a Resolução da ONU que criou o Estado de Israel tenha feito menção expressa a criação do Estado Palestino nenhuma solução resolutiva foi realizada. O pronunciamento da criação do Estado Palestino parece mais uma retórica política e, que ainda pese outras questões como as ligadas a interesses econômicos, de segurança ou outros quaisquer, vê-se que nada é pior, mais inadequado economicamente ou inseguro que o próprio conflito.

---

<sup>62</sup> Disponível em <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Breno\\_\(s%C3%A9culo\\_IV\\_a.C.\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Breno_(s%C3%A9culo_IV_a.C.))> Acesso em: 07 mai, 2012.

## 11. A NECESSÁRIA MUDANÇA

Falar de princípios cristãos parece ser uma questão pouco promissora para os que são religiosos, além de outros problemas relacionados. Mas vindo tais entendimentos aos que “do povo o são” geram melhor aceitação. Incomuns mas fortíssimos exemplos encontramos: O Apóstolo Paulo<sup>63</sup>, ao pregar em Atenas, no local chamado Areópago, falou-lhes sobre o Deus Desconhecido, por eles, o qual anunciava (Atos dos Apóstolos 17;22-23). Mas, os princípios da Bíblia não são obedecidos.

Leon Tolstoi<sup>64</sup>, homem nobre e culto, formado em direito, militar, “filósofo” e escritor, despojado de todos os valores seculares, entregou-se a Palavra Cristã e ajudou a propagar entre os seus. Seus dizeres são vívidos e convincentes entendimento dos ensinamentos de Jesus Cristo<sup>65</sup>.

Tolstoi “dizia que existem três conceitos de vida, dois pelos quais a humanidade já passou, que são o modo de vida animal ou pessoal onde o ser visa apenas seus interesses e vontades individuais; o da vida social onde busca os interesses de seu grupo: família, tribo, sociedade, Estado, Nação e etc.; e o terceiro, o qual passamos hoje (ou deveríamos passar), com o cristianismo: a vida universal ou divina onde cada ser humano compreende a beleza e o significado da vida não em si mesmo ou em seus chegados, mas em cada ser humano que uma centelha divina, em toda a obra. Tal modo de vida foi proposto e ensinado por Jesus a dois mil anos atrás, Ele já compreendia a nova forma de vida que a humanidade precisa aprender para viver, deixando para trás os outros dois modos simplista e pobres de se viver.”

Faz-se necessário discutir ampla e abertamente, além dos nossos próprios interesses, as questões dos relacionamentos entre os povos, sejam eles nações estatais ou não. É fundamental para o desenvolvimento de um futuro melhor. Ter coragem e ousadia para

---

<sup>63</sup> Novo testamento. Bíblia Sagrada. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1990.

<sup>64</sup> Disponível em: <http://desrelativizando.blogspot.com.br/2011/05/assim-vivem-os-homens.html>. Acesso em: 30 ago, 2012.

<sup>65</sup> Novo testamento. Bíblia Sagrada. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1990.

inovar e transformar a presente realidade que entristece e desanima a sociedade é dever dos que pretendem “ser”.

Enriquecer o senso comum de ideias e ideais, fazer entender que a melhor forma de vencer é aquela que verdadeiramente conduz a uma forma de vida harmônica, equilibrada e fundamentalmente justa para todos, e não apenas legal.

A Justiça traz em sua essência a características fundamental da origem divina e natural, que se confundindo entre si, se apresenta de forma clara, concisa e determinada. Nos termos bíblicos, na Palavra de Deus a João: “Amados, não vos escrevo mandamento novo, mas um mandamento antigo, o que tendes desde o princípio...Aquele que diz estar na luz, e odeia a seu irmão, até agora está nas trevas. Aquele que ama seu irmão permanece na luz, e nele não há tropeço. Mas aquele que odeia a seu irmão está nas trevas, e anda nas trevas, e não sabe para onde vai”. (1 João 2: 7, 9-11)<sup>66</sup>. O caminho para a solução dos conflitos e a paz mundial, em sentido pleno somente pode ser encontrada na Palavra de Jesus Cristo.

---

<sup>66</sup> Novo Testamento. Bíblia Sagrada. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1990.

## 12. CONCLUSÃO

Parece não haver nada de errado com os conceitos e teorias formuladas pelo homem durante sua história. O que parece errado são as aplicações.

A filosofia, o amor ao saber, busca o conhecimento pleno, a sabedoria. Resume-se como o entendimento que visa orientar as relações, a moral e a ciência ética, tendo, por isto, se tornado a base para a formulação e aplicação do Direito.

Assim, positivado em normas, é como se manifesta. Contudo, incapaz de resolver e pacificar as questões, quando a relação entre os povos é um ponto em destaque. O Direito Positivado necessita de uma reflexão frente ao Direito Natural e à Justiça Plena. Se deve discutir e buscar, amplamente, novas formas de entendimento, novos conceitos e caminhos. A Teoria da Justiça, sem dúvida, é um grande auxílio.

Ousamos propor que é necessário discutir uma nova ordem de relações entre os povos, visto a incapacidade atual de evitar e solucionar conflitos. Aceitar as diferenças que nos são próprias, individual ou coletivamente, como povo e nação, deve ser o ponto inicial para estas mudanças.

Entendemos que a humanidade não tem conseguido atingir os objetivos a que se propõe na questão de relacionamento entre povos, talvez, mas muito possivelmente, porque sua própria natureza o afaste disto. É necessário, tal como um pai ensina a um filho, e o conduz, que o Estado, através de seus líderes, dirija os seus atos de uma forma madura e determinada ao apogeu, conforme a orientação de tantos sábios filósofos de nossa história, mas sem perder a manifestação do sopro divino em nós instituído desde a criação de cada ser que somos.

## BIBLIOGRAFIA

ARISTÓTELES. **Política**. Coleção a Obra-Prima de Cada Autor. 4 ed.; São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

BEVILÁQUA, Clovis. **Direito Público Internacional: A Synthese dos Princípios e a Contribuição do Brasil**. 2 ed.; Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos, 1939.

\_\_\_\_\_ **BÍBLIA SAGRADA**. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1990.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da Filosofia. História e Grandes Temas**. 16 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 25 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 1999.

HOBBS, Thomas. **Leviathan**. Disponível em:  
<<http://oregonstate.edu?instruct/phl302/texts/hobbes/leviathan-a.html#CHAPTERI>> Acesso em: 10 mai, 2012.

HÖFFE, Otfried. **Immanuel Kant. Biografia**. 1 ed.; São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.

KELSEN. Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6 ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998.

KELSEN, Hans. (Traduzido por: Eduardo Oliveira Ferreira). Revista Jurídica. Disponível em <<http://revisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/42/artigo158859-1.asp>> Acesso em 07 mai, 2012.

MAQUIAVEL. **O Príncipe. Comentado por Napoleão Bonaparte**. 8 ed.; São Paulo: Ed. Martin Claret, 1997.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. 3 ed.; São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.

REVISTA VEJA. **Eles têm culpa, sim**. Ed. 2230 n 33; São Paulo: Editora Abril, de 17 de agosto de 2011.

RIDING, Alan. Paris. **A festa Continuou. A vida cultural durante a ocupação nazista, 1940-4**. 1 ed; São Paulo: Companhia Das Letras, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Ed. Eletrônica. Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/contrato.pdf>. Acesso em: 20 out, 2012.

SAHID, Maluf. **Teoria Geral do Estado**. 28 ed.; São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

TARTUCE, Flávio e SIMÃO, José Fernandes. **Teorias Sociológicas da Posse. Direito Civil 4. Direito das Coisas**. 4 ed.; São Paulo: Editora Método, 2012.



## ANEXO A

### FOTO 1

BATALHA DE VERDUM: França, cerca de 260.000 mortos. Primeira Grande Guerra Mundial.\*



[http://www.google.com.br/imgres?q=batalha+de+verdun&num=10&hl=pt-BR&biw=1024&bih=653&tbn=isch&tbnid=yEK\\_hex0RWLf0M:&imgrefurl=http://www.viapolitica.com.br/outro\\_olhar\\_ed\\_50.php&docid=WCa9\\_pck6rKZTM&imgurl=http://www.viapolitica.com.br/fotos\\_outro\\_olhar\\_ed\\_50/270507\\_uma\\_rua\\_chamada\\_verdum.jpg&w=340&h=240&ei=UH1KUNmbG4jo8gSjtoHYDg&zoom=1&iact=rc&dur=813&sig=112513615489539000648&sqi=2&page=1&tbnh=143&tbnw=212&start=0&ndsp=12&ved=1t:429,r:6,s:0,i:89&tx=123&ty=55](http://www.google.com.br/imgres?q=batalha+de+verdun&num=10&hl=pt-BR&biw=1024&bih=653&tbn=isch&tbnid=yEK_hex0RWLf0M:&imgrefurl=http://www.viapolitica.com.br/outro_olhar_ed_50.php&docid=WCa9_pck6rKZTM&imgurl=http://www.viapolitica.com.br/fotos_outro_olhar_ed_50/270507_uma_rua_chamada_verdum.jpg&w=340&h=240&ei=UH1KUNmbG4jo8gSjtoHYDg&zoom=1&iact=rc&dur=813&sig=112513615489539000648&sqi=2&page=1&tbnh=143&tbnw=212&start=0&ndsp=12&ved=1t:429,r:6,s:0,i:89&tx=123&ty=55)

\* [http://pt.wikipedia.org/wiki/Batalha de Verdun](http://pt.wikipedia.org/wiki/Batalha_de_Verdun)

## ANEXO B

### FOTO 2 e 3

#### Complexo de refugiados de Dadaab, no Quênia



Disponível em: <http://www.onu.org.br/onu-monta-novo-campo-para-90-mil-refugiados-no-kenia/>.

## ANEXO C

## FOTO 4

ONU: 1 pessoa em cada 7 sofre de desnutrição no mundo.\*



Foto disponível em: [http://www.google.com.br/imgres?q=desnutri%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&sa=X&biw=1024&bih=653&tbm=isch&prmd=imvns&tbnid=D00-Qx0mmp23tM:&imgrefurl=http://talentospedagogicos.blogspot.com/2010/04/desnutricao-energetico-proteica-e-uma.html&docid=iH7pi-trwb5KIM&imgurl=http://2.bp.blogspot.com/\\_HLXAv61xTE/S9SWKSi6RzI/AAAAAAAAAfw/TaNvcECu6xM/s1600/nutricao.jpg&w=450&h=318&ei=BHxKUJiCC8bn0QGj44HoBA&zoom=1&iact=rc&dur=3&sig=112513615489539000648&page=1&tbnh=131&tbnw=179&start=0&ndsp=15&ved=1t:429,r:1,s:0,i:142&tx=55&ty=46](http://www.google.com.br/imgres?q=desnutri%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&sa=X&biw=1024&bih=653&tbm=isch&prmd=imvns&tbnid=D00-Qx0mmp23tM:&imgrefurl=http://talentospedagogicos.blogspot.com/2010/04/desnutricao-energetico-proteica-e-uma.html&docid=iH7pi-trwb5KIM&imgurl=http://2.bp.blogspot.com/_HLXAv61xTE/S9SWKSi6RzI/AAAAAAAAAfw/TaNvcECu6xM/s1600/nutricao.jpg&w=450&h=318&ei=BHxKUJiCC8bn0QGj44HoBA&zoom=1&iact=rc&dur=3&sig=112513615489539000648&page=1&tbnh=131&tbnw=179&start=0&ndsp=15&ved=1t:429,r:1,s:0,i:142&tx=55&ty=46)

\*Notícia Terra. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/noticias/0,,OI5803254-EI294,00-ONU+pessoa+em+cada+sofre+de+desnutricao+no+mundo.html>

## ANEXO D

### FOTO 5 e 6

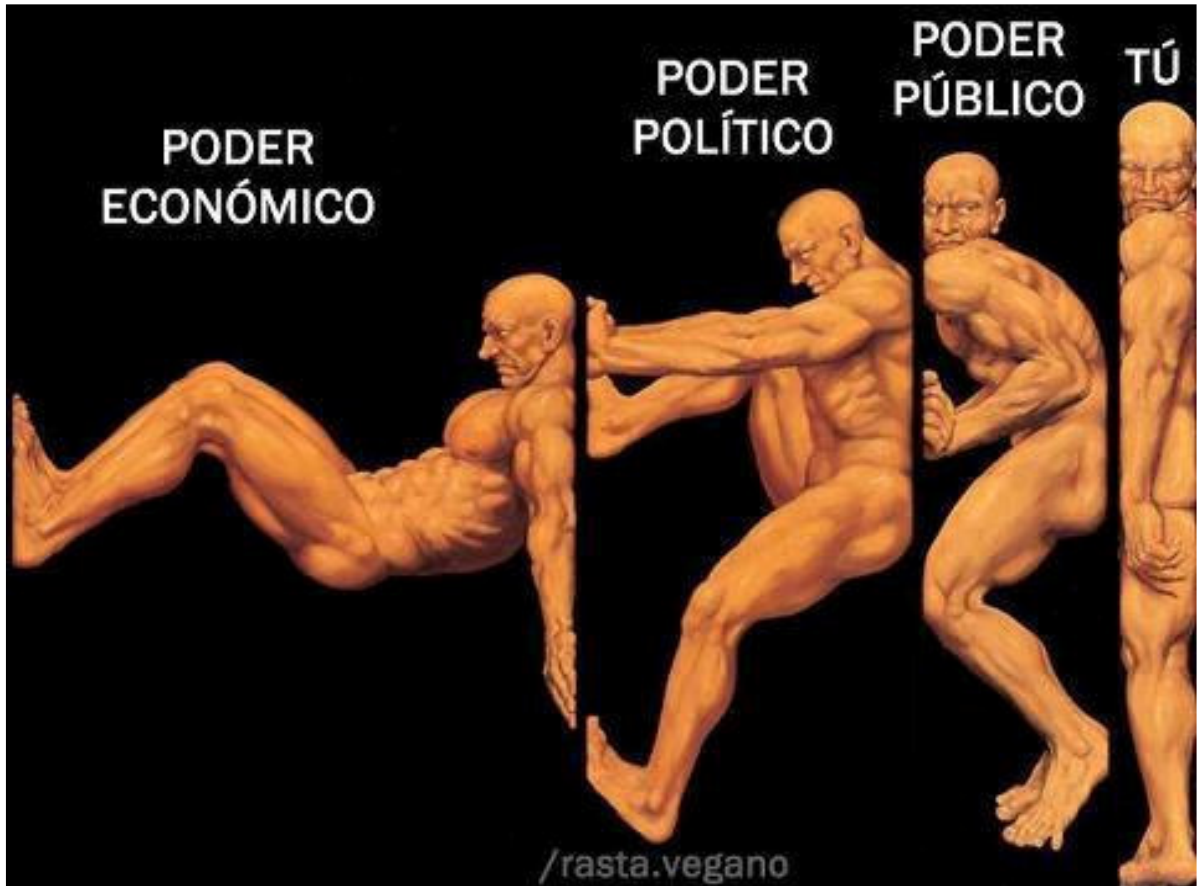
#### MISÉRIA HUMANA



Disponível em: [http://www.google.com.br/imgres?q=mis%C3%A9ria+no+mundo&hl=pt-BR&sa=X&biw=1024&bih=653&tbn=isch&prmd=imvns&tbnid=Z8TMrZfp9k\\_LzM:&imgrefurl=http://www.cantodapaz.com.br/blog/meditacao-com-som-e-imagem/voce-se-preocupa-com-a-miseria-mundial-assista-3/&docid=drGfVWLyGAmSHM&imgurl=http://cantodapaz.com.br/images/miseria.jpg&w=200&h=176&ei=8BmMUIjUG4my8ATw1IDYAg&zoom=1&iact=rc&dur=758&sig=112513615489539000648&page=1&tbnh=139&tbnw=160&start=0&ndsp=14&ved=1t:429,r:13,s:0,i:108&tx=75&ty=52](http://www.google.com.br/imgres?q=mis%C3%A9ria+no+mundo&hl=pt-BR&sa=X&biw=1024&bih=653&tbn=isch&prmd=imvns&tbnid=Z8TMrZfp9k_LzM:&imgrefurl=http://www.cantodapaz.com.br/blog/meditacao-com-som-e-imagem/voce-se-preocupa-com-a-miseria-mundial-assista-3/&docid=drGfVWLyGAmSHM&imgurl=http://cantodapaz.com.br/images/miseria.jpg&w=200&h=176&ei=8BmMUIjUG4my8ATw1IDYAg&zoom=1&iact=rc&dur=758&sig=112513615489539000648&page=1&tbnh=139&tbnw=160&start=0&ndsp=14&ved=1t:429,r:13,s:0,i:108&tx=75&ty=52)

## ANEXO E

## FOTO 7



Disponível em: [http://www.google.com.br/imgres?q=sapere+aude&start=96&hl=pt-BR&biw=1024&bih=653&tbn=isch&tbnid=Rslf8tI-0VcbUM:&imgrefurl=http://sapereaudeon.blogspot.com/&docid=GeJHRxCwKkVIUM&imgurl=http://1.bp.blogspot.com/\\_2ot\\_qIV9BEk/UA3hx12AKnI/AAAAAAAAAlw/C8uihGXQxDE/s1600/528204\\_442224032478000\\_1592544368\\_n.jpg&w=480&h=360&ei=3IFKUI7\\_F4Xv0gHci4GICg&zoom=1&iact=hc&vpx=724&vpy=257&dur=1489&hovh=194&hovw=259&tx=148&ty=86&sig=112513615489539000648&page=6&tbnh=141&tbnw=215&ndsp=16&ved=1t:429,r:7,s:96,i:28](http://www.google.com.br/imgres?q=sapere+aude&start=96&hl=pt-BR&biw=1024&bih=653&tbn=isch&tbnid=Rslf8tI-0VcbUM:&imgrefurl=http://sapereaudeon.blogspot.com/&docid=GeJHRxCwKkVIUM&imgurl=http://1.bp.blogspot.com/_2ot_qIV9BEk/UA3hx12AKnI/AAAAAAAAAlw/C8uihGXQxDE/s1600/528204_442224032478000_1592544368_n.jpg&w=480&h=360&ei=3IFKUI7_F4Xv0gHci4GICg&zoom=1&iact=hc&vpx=724&vpy=257&dur=1489&hovh=194&hovw=259&tx=148&ty=86&sig=112513615489539000648&page=6&tbnh=141&tbnw=215&ndsp=16&ved=1t:429,r:7,s:96,i:28)



## ANEXO F

## FOTO 8

"Em verdade, em verdade vos digo: se o grão de trigo, caído na terra, não morrer, fica só; se morrer, produz muito fruto." (Jo 12,24)



Disponível em: [http://www.google.com.br/imgres?q=semente&start=106&hl=pt-BR&sa=X&biw=1024&bih=653&addh=36&tbm=isch&prmd=imvns&tbnid=9cOOie5CO9zJ1M:&imgrefurl=http://joaacarloscordeiro.blogspot.com/2009/06/licao-da-semente.html&docid=AxR1B5fyi\\_1rHM&imgurl=http://www.freefoto.com/images/15/19/15\\_19\\_1\\_prev.jpg&w=900&h=600&ei=PYBKUKHmJ6rL0QHSy4GAAG&zoom=1&iact=hc&vpx=110&vpy=276&dur=488&hovh=183&hovw=274&tx=104&ty=87&sig=112513615489539000648&page=7&tbnh=133&tbnw=199&ndsp=19&ved=1t:429,r:0,s:106,i:68](http://www.google.com.br/imgres?q=semente&start=106&hl=pt-BR&sa=X&biw=1024&bih=653&addh=36&tbm=isch&prmd=imvns&tbnid=9cOOie5CO9zJ1M:&imgrefurl=http://joaacarloscordeiro.blogspot.com/2009/06/licao-da-semente.html&docid=AxR1B5fyi_1rHM&imgurl=http://www.freefoto.com/images/15/19/15_19_1_prev.jpg&w=900&h=600&ei=PYBKUKHmJ6rL0QHSy4GAAG&zoom=1&iact=hc&vpx=110&vpy=276&dur=488&hovh=183&hovw=274&tx=104&ty=87&sig=112513615489539000648&page=7&tbnh=133&tbnw=199&ndsp=19&ved=1t:429,r:0,s:106,i:68)